



L E I Nº 673/96

SUMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 03/70

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - OS ARTIGO 216 E 217 DA LEI Nº 03/70, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 216 - PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO, SERAO CUMPRIDOS OS HORARIOS ESTABELECIDOS NESTE CAPITULO, OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A LEGISLAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO QUANTO AOS EMPREGADOS:

I - INDUSTRIA EM GERAL:

- a - ABERTURA E FECHAMENTO ENTRE 06:00 E 18:00 HORAS;
- b - DOMINGO E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

II - COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS, PERMANECERAO ABERTOS:

- a - OBRIGATORIAMENTE ENTRE AS 08:30 E 18:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E AOS SABADOS DAS 08:30 AS 12:00 HORAS;
- b - FACULTATIVAMENTE QUALQUER DIA E HORARIO, DESDE QUE COMUNICADO COM ANTECEDENCIA DE 48 HORAS AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.

§ UNICO - OS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS OBSERVARAO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE.

ART. 217 - AS FARMACIAS ESTABELECERAO ESCALAS DE PLANTAO PARA DOMINGOS E FERIADOS E, QUANDO FECHADAS AFIXARAO NA PORTA INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTIVEREM DE PLANTAO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA
AOS 16 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1996


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

